



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO VI AO CONTRATO ORIGINAL N.º 16/2022 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA PERSONAL SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELI.**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ N.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado, por um lado, por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, CEP 85.998-000, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Personal Serviços de Pavimentação EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 19.268.196/0001-28, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Realeza, n.º 1276, CEP 85.948-000, Loteamento Bragadense, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado por seu titular, Sr. Laerte Rafael Schneider, residente e domiciliado na Rua Realeza, n.º 1276, CEP 85.948-000, Loteamento Bragadense, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.885.025-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º. 065.204.749-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao Contrato Original n.º 16/2022, de 03 de fevereiro de 2022, o valor de R\$ 2.510,96 (dois mil, quinhentos e dez reais e noventa seis centavos) correspondente a 1,43%.

**Parágrafo primeiro:** Considerando as disposições acima, o valor global do Contrato Original n.º 16/2022, de 03 de fevereiro de 2022, não poderá exceder a importância de R\$ 485.218,54 (quatrocentos oitenta cinco mil, duzentos e dezoito reais e cinquenta quatro centavos).

**Parágrafo segundo:** A presente alteração realiza-se por interesse das partes, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

Mercedes, 10 de outubro de 2022.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Personal Serviços de Pavimentação**  
**EIRELI**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

**Edson Knaul**  
**RG nº 5.818.820-4**

---

**Jacson Marcos Lucian**  
**RG nº 6.820.314-7**